



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro **DIAS TOFFOLI**,
Presidente do Supremo Tribunal Federal

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por intermédio de seu Presidente, vem requerer, respeitosamente, audiência com Vossa Excelência para tratar das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n.ºs 58 e 59, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, ambas sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro **Gilmar Mendes**, nas quais se discute a (in)constitucionalidade do índice de correção monetária dos créditos trabalhistas estabelecido pela Lei n.º 13.467/2017, qual seja, a TR (taxa referencial).

O caráter urgente do pedido ora formulado justifica-se diante de haverem sido proferidas pelo Excelentíssimo Ministro Relator das referidas ações, em 27/06/2020, duas decisões monocráticas de idêntico teor, com enorme impacto no trâmite de processos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Tais decisões deferiram pedidos cautelares e de tutela provisória incidental formulados pelas partes autoras do processo e por outras entidades que intervieram no feito e determinaram imediatamente, *ad referendum* do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (art. 5.º, §1.º, da Lei 9.882 c/c art. 21 da Lei 9.868), a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos arts. 879, § 7.º, e 899, § 4.º, da CLT, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 13.467/2017, e do art. 39, *caput* e § 1.º, da Lei 8.177/91, determinando a imediata ciência ao Tribunal Superior do Trabalho, aos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as necessárias providências.

O fundamento precípua utilizado por Sua Excelência (Relator) foi o cenário de insegurança jurídica que decorreria de Arguição de Inconstitucionalidade instaurada no Tribunal Superior do Trabalho e da ausência de perspectiva de julgamento do mérito das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n.ºs 58 e 59 pelo Plenário do STF em curto prazo, diante da proximidade do recesso forense de julho.

Sucedem que tais decisões monocráticas possuem um alcance incalculável, com potencial para suspender o trâmite de uma infinidade de reclamações e execuções trabalhistas, paralisando, assim, em importante medida, o ramo trabalhista da Justiça, com repercussão drástica na integridade dos créditos respectivos e na circulação da economia neste momento de crise.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Diante desse novo cenário, e considerando especialmente a importância de uma célere decisão colegiada do Supremo Tribunal Federal sobre o tema (que afeta praticamente todos os processos trabalhistas ativos), único pressuposto que traria verdadeira segurança jurídica à questão, revela-se fundamental apresentar a Vossa Excelência, em audiência específica, elementos reveladores dos graves efeitos decorrentes das decisões proferidas pelo Excelentíssimo Relator das ADCs nºs 58 e 59 para a Justiça do Trabalho, seus jurisdicionados (cujos créditos possuem natureza alimentar em sua maior parte) e para a economia brasileira de modo geral, ao tempo em que rogo pela breve apreciação em plenário do exame do respectivo referendo, se possível na sessão extraordinária do dia 1º de julho de 2020 ou na primeira sessão plenária ordinária do mês de agosto próximo.

Indico a participar da referida audiência, ao meu lado, o Presidente da Comissão Nacional de Direitos Sociais desta Entidade, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves.

Ao agradecer a atenção dispensada, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB